



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 148, DE 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO À DELIBERAÇÃO ESTADUAL Nº.17/2020 DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.20.459246-3/000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os comandos da Deliberação nº. 17 de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, são mais adequados à realidade do município do São Gotardo do que a Deliberação nº. 39 de 29 de abril de 2020 – Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual nº 13.317/1999, razão pela qual devem ser observadas pelos Municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a adesão do Município de São Gotardo, a partir de 21 de julho de 2020, às diretrizes estaduais da Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020, criada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art.2º. O presente Decreto não revoga as medidas já adotadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em relação ao combate contra o Coronavírus (COVID-19), que não contrariam as disposições contidas na Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020, criada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art.3º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios de oficiais de comunicação da Prefeitura de São Gotardo.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de julho de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal